## **SENTENCA**

Processo n°: **0016642-82.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Financiamento de Produto** 

Requerente: Erlon Patrick Perseghino

Requerido: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. 1661/12

Vistos etc.

Com todo respeito ao exequente, deve-se registrar que o cálculo apresentado em fls. 237/238, apesar de determinada a penhora liminarmente, não foi homologado por este Juízo, que em decisão de fls. 264, determinou a remessa à contadoria para conferência.

Apresentado o Laudo pela Contadoria, homologo o valor por ela apresentado, de que o executado depositou nos autos R\$ 1.637,40 a mais.

Conforme o exposto, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Como há nos autos os depósitos de fls. 233, no valor de R\$ 2.192,77 e o depósito de fls. 255, no valor de R\$ 365,57; **determino**, após o trânsito em julgado desta, o levantamento de R\$ 1.637,40 em favor do executado *BV Financeira*, e o remanescente em favor do exequente.

Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 12 de julho de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA